



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

PROJETO DE LEI Nº040/2025

Tunas/RS, 30 de outubro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATÉ 02 (DOIS) MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar até 02 (dois) Motoristas, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse publico.

Art. 2º- A contratação se dará através do devido processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Motorista receberá uma remuneração mensal de R\$ 1.919,26 (hum mil novecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) e deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas/RS, 30 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE
REUTER:43593917068
Dados: 2025.10.30 14:33:07 -03'00 68

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal

Rua: Carolina Schmitt, nº 388 – CEP: 99330-000 – Tunas/RS - CNPJ: 92.406.438/0001-92
Fone (51) 3767-1070 - E-mail: adm@tunas.rs.gov.br e/ou gabinete@tunas.rs.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº040/2025

Senhora Presidente!

Senhores Vereadores e Vereadoras!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº040/2025, que busca autorização legislativa para contratação emergencial de até 02 (dois) Motoristas, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A Presente contratação é justificada porque há necessidade por não dispormos de motorista suficiente para demanda do município, sendo que não há mais concursados na lista de espera para convocação.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas/RS, 30 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
REUTER:43593917068 REUTER:43593917
Dados: 2025.10.30 068
'14:33:37 -03'00

**Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal**